



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIRO, A EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**

**PROCESSO Nº 3552/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016**

**CONTRATO Nº 0110/2016.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8-SSP/SP e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 - Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o Senhor **HERMINIO BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.154.567-SSP/SP e do CPF nº 22573518868, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 1213 - Centro - Colina/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

1

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1.1.- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, à exploração de área estimada de 17,4 (dezesete vírgula quatro) alqueires, destinada ao pequeno e médio agricultor, com finalidade única e exclusiva, para o plantio e cultivo de grãos safra 2016/2017 e safrinha 2017), em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.

## **CLAUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO**

2.1.- O CESSIONÁRIO, executará por conta e risco próprio, o plantio, bem como, o cultivo de grãos, safra 2016/2017 e safrinha 2017.

## **CLAUSULA 3ª - DO PREÇO**

3.1.- Os preços propostos pelo CESSIONÁRIO e aceito pela CEDENTE, constante na planilha de preços, são as seguintes:

**3.1.1 - Para o alqueire de Soja colhida: O equivalente à 20 (vinte) sacas de 60,0 kgs de soja em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita.**

**3.1.3 - Para o alqueire de Sorgo colhido: O equivalente à 10 (dez) sacas de 60,0 kgs de sorgo em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita.**

## **CLAUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1.- Os pagamentos dos subitens 3.1.1 (soja) será efetuado em Maio/2017. (milho) e 3.1.3 (sorgo) será efetuado em Setembro/2017.

4.2.- Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura da M. de Colina/SP.

## **CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

5.1.- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

## **CLAUSULA 6ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

6.1.- As concessão à exploração, objeto desta licitação, deverá ser iniciada imediatamente, contados a partir da assinatura deste contrato.

6.2.- A vigência de concessão à exploração, objeto desta licitação será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

2



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **7.1.- DO CESSIONÁRIO**

7.1.1.- Realizar o adubação da área onde será realizado o plantio de grãos, através da aplicação de calcário na safra 2016/2017, e safrinha 2017.

7.1.2.- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

### **8.2.- DO CEDENTE**

8.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2.- Direito regressivo contra o CESSIONÁRIO no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

8.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante do CEDENTE, especialmente designado.

**CLÁUSULA 9ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 10ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao **CEDENTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 11ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

3



ADM.: 2013/2016  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 12ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 13ª** - O **CESSIONÁRIO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CEDENTE**.

**CLÁUSULA 14ª** - Ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 15ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 16ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 17ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 20% (vinte por cento) do

4



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

valor da contratação.

**CLÁUSULA 18ª** - A CEDENTE exigirá do **CESSIONÁRIO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.


**CLÁUSULA 19ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 20ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 24 de Outubro de 2016.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES  
Prefeito Municipal de Colina  
CEDENTE

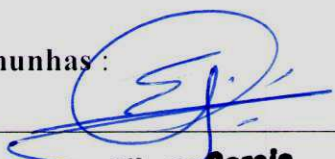
  
HERMINIO BASSO  
RG nº 4.154.567-SSP/SP  
CPF nº 225.735.188-68  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

  
**Etzezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

  
**Israel da Silva Nunes**  
RG 23.226.160-x SSP/SP  
Coord. de Compras e  
Licitações

5